



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

OBJETO: Aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Escavadeira Hidráulica, com as especificações abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Preço Total
1	1	UNIDADE	R\$610.000,00
Produto: PÁ CARREGADEIRA NOVA, ANO NO MINIMO 2024, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 144 HP, COM 6 CILINDROS, TRANSMISSÃO COM 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA 2.1 M³, EQUIPADA COM PESO OPERACIONAL DE 12.000 KG, FORÇA DE TRAÇÃO DE 100 KN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 13.256 KGF, SISTEMA HIDRÁULICO DE OPERAÇÃO ACIONADO POR JOYSTICKS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 190 LITROS, ALTURA MÁXIMA DE BASCULAMENTO COM 2826 MM E ALCANCE DE DESCARGA 991 MM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM ROPS/FOPS, RÁDIO AM/FM, PNEUS 20,5-25-16 LONAS, TRAÇÃO NAS 4 RODAS-4X4. COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS A LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE QUANTO A SEGURANÇA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO. DISPONIBILIZAMOS MANUAL DE OPERAÇÃO E CATÁLOGO DE PEÇAS EM PORTUGUÊS IMPRESSO. MARCA: XCMG MODELO: LW350KV			
2	1	UNIDADE	R\$755.000,00
Produto:			



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, ANO NO MINIMO 2024, MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO COM 04 CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA DE 125 HP, TIER III, EQUIPADA COM PESO OPERACIONAL DE 18.100 KG, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0.90 M³, ESTEIRA DE 3.970 MM, COM 44 SAPATAS DE 700 MM, CABINE FECHADA COM RÁDIO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, LANÇA DE 5.150 MM DE COMPRIMENTO, BRAÇO COM 2.630 MM DE COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 6.000 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 300 LITROS, FORÇA DE TRAÇÃO DE 16.500 KGF, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE 12.130 KGF. FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO DE 10.400 KGF, COM 02 VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.

MARCA: XCMG
MODELO: XE180BR

CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ Nº 14.767.899/0001-87, localizada na Rod RSC 453, nº 5150 sala B, bairro Industrial, Venâncio Aires/RS.

VALOR E PAGAMENTO: A contratada fará jus ao valor total de R\$ 1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais) que serão pagos à vista em até 07 (sete) dias após a entrega dos objetos e apresentação da Nota Fiscal.

PRAZO DE ENTREGA E DO CONTRATO: O prazo de entrega deverá ser de forma imediata e o prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 002 1011 3449052 17061211 e 06 002 1011 3449052 15000001.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo dos servidores Sidnei Butzke e Cristina Flores.

JUSTIFICATIVA: Após as fortes chuvas que atingiram grande parte do estado do Rio Grande do Sul no final de maio e início de junho de 2024, os municípios do Vale do Rio Pardo foram duramente afetados pelas águas. Candelária teve como resultado deste evento climático um rastro de danos em sua área urbana e principalmente rural, um dos maiores problemas enfrentado foi à destruição de mais de 70% de estradas do interior, cerca de 1750 km que foram completamente devastados pelas águas, deixando localidades e pessoa completamente isoladas. Com o objetivo de reestabelecer as ligações entre estas localidades, desobstrução e reconstrução de estradas e limpeza de rios a administração contratou empresas terceirizadas para realização dos serviços. As despesas com contratação de serviços de hora máquina já ultrapassaram o R\$ 1.000.000,00 no período de maio a julho de 2024, e será necessária a contratação de mais horas para atender a estas demandas urgentes. Com o objetivo de diminuir estas contratações e para que o município conte com novas máquinas para atender a população nos trabalhos de reconstrução e posterior nas mais diversas frentes de trabalho; contando também com a destinação de recursos federais vinculados para investimentos nessa área, o município irá realizar a aquisição de duas máquinas: pá carregadeira e escavadeira hidráulica.

FUNDAMENTO: Art. 2, inciso I, da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

Candelária, 05 de julho de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 72/2024 foi revisada em 05 de julho de 2024 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER

Procuradora-Geral do Município

OAB/RS Nº 86.371

DGIULIA MARION

Assessora Jurídica

OAB/RS nº 112.222



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO I

CONTRATO Nº <>/2024 (minuta)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.** CNPJ Nº 14.767.899/0001-87, localizada na Rod RSC 453, nº 5150 sala B, bairro Industrial, Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo Sr. **RENE LUIZ HECK**, portador do CPF nº 392.237.360-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 72/2024 e Lei nº 14.133/2021, tem por justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 72/2024, com base no Art. 2, inciso I da Medida Provisória nº 1221 de 17 de maio de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, (inclusive nos casos omissos), e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo tipo furgão, novo e zero km, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora e especificações abaixo relacionadas:

Item	Qtde.	Unid.	Preço Total
1	1	UNIDADE	R\$610.000,00
Produto: PÁ CARREGADEIRA NOVA, ANO NO MINIMO 2024, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 144 HP, COM 6 CILINDROS, TRANSMISSÃO COM 04 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA 2.1 M³, EQUIPADA COM PESO OPERACIONAL DE 12.000 KG, FORÇA DE TRAÇÃO DE 100 KN, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 13.256 KGF, SISTEMA HIDRÁULICO DE OPERAÇÃO ACIONADO POR JOYSTICKS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 190 LITROS, ALTURA MÁXIMA DE BASCULAMENTO COM 2826 MM E ALCANCE DE DESCARGA 991 MM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM ROPS/FOPS, RÁDIO AM/FM, PNEUS 20,5-25-16 LONAS, TRAÇÃO NAS 4 RODAS-4X4. COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS A LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE QUANTO A SEGURANÇA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO. DISPONIBILIZAMOS MANUAL DE OPERAÇÃO E CATÁLOGO DE PEÇAS EM PORTUGUÊS IMPRESSO. MARCA: XCMG MODELO: LW350KV			
2	1	UNIDADE	R\$755.000,00
Produto:			



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, NOVA, ANO NO MINIMO 2024, MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO COM 04 CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA DE 125 HP, TIER III, EQUIPADA COM PESO OPERACIONAL DE 18.100 KG, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0.90 M³, ESTEIRA DE 3.970 MM, COM 44 SAPATAS DE 700 MM, CABINE FECHADA COM RÁDIO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, LANÇA DE 5.150 MM DE COMPRIMENTO, BRAÇO COM 2.630 MM DE COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 6.000 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 300 LITROS, FORÇA DE TRAÇÃO DE 16.500 KGF, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE 12.130 KGF. FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO DE 10.400 KGF, COM 02 VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.

MARCA: XCMG
MODELO: XE180BR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega deverá ser feita de forma imediata após a assinatura do contrato.

3.2. As máquinas deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito na R. Thompson Flores, nº 284, bairro Centro, Candelária/RS, das 08h às 11h30min ou 13h30min às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento dos objetos do presente contrato é de R\$ 1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à vista, em até 7 (sete) dias após a entrega física e técnica e ainda finalização da liquidação da despesa, conforme item 5.3 e recebimento total dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato (caso houver);
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 06 002 1011 3449052 17061211 e 06 002 1011 3449052 15000001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.1.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX. Fornecer as revisões necessárias neste período sem custos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.1.1. A fiscalização **técnica** do contrato será de responsabilidade do servidor Sidnei Butzke, que deverá ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.1.2. A fiscalização **administrativa** do contrato será de responsabilidade da servidora Cristina Flores, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de no máximo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei nº 677, de 26.09/2011, considerando-se, assim, para todos os efeitos, notificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

RENE LUIZ HECK

Representante da CONTRATADA